

REQUERIMENTO Nº..... , de 2015
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos
de Lei nºs 565, de 2015 e 7.549, de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 142, estipula que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara (...)”

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público reúne duas proposições que compartilham do propósito de modificar o art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho com vistas a disciplinar as competências das Juntas de Conciliação e Julgamento, como expomos abaixo:

Projeto de Lei nº 565, de 2015 – para incluir incisos VI e VII para contemplar a competência para tratar de “as ações indenizatórias de danos moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho” e “as ações de dano moral e material decorrente do falecimento de empregado, interpostas por seu cônjuge, ascendente, descendente, dependente econômico ou herdeiro, quando tiver concorrido, para o óbito, doença de natureza ocupacional, acidente de trabalho ou culpabilidade do empregador por negligenciar medidas de segurança, higiene e saúde do trabalhador”, respectivamente.

Projeto de Lei nº 7.549, de 2014, para modificar o inciso II do mesmo dispositivo legal para tratar da competência para cuidar dos “os *dissídios*

concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual do trabalho que não tenham sido objeto de homologação”.

As proposições respeitam o que dispõe o parágrafo único do art. 142, modificam o mesmo dispositivo legal e tratam de tema evidentemente conexo qual seja as hipóteses para atuação das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O tema deve ser tratado de maneira integral e não de maneira isolada. A criação, isolada, de competências para esse instituto não considera sua capacidade de atender a tais demandas. As proposições a respeito da criação de novas hipóteses presentes nos incisos do art. 652 devem ser analisadas de forma unificada, sob pena de – ao se observar a questão separadamente – ignorarmos a consequência que a somatória de tais hipóteses representa.

Os projetos compartilham das seguintes características:

- Modificam o mesmo art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Receberam o mesmo despacho;
- Tratam do mesmo instituto.

Diante disso, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta dos projetos.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG